

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000215/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022339/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.003902/2018-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.004088/2017-70  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****A CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT 2017/2019 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

O piso da categoria, a partir de 01/05/2018 e por força deste Aditivo, será reajustado em 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) alterando os salários e respectivas funções para os seguintes valores: TELEFONISTA, OPERADOR DE TELEFONIA, OPERADORES DE TELEMARKEETING, OPERADOR DE TELEATENDIMENTO, RADIO OPERADORES, OPERADOR DE RADIO CHAMADAS:

JORNADA	MAIO/2017 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2018 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2018 SALÁRIO/HORA
<b>4 HORAS</b>	1.159,85	1.191,51	9,9292
<b>5 HORAS</b>	1.445,13	1.484,58	9,8972

<b>6 HORAS</b>	1.733,84	1.781,17	9,8953
----------------	----------	----------	--------

## RADIO OPERADORES BILÍNGÜES E TELEFONISTAS BILÍNGÜES

JORNADA	MAIO/2017 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2018 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2018 SALÁRIO/HORA
<b>4 HORAS</b>	1.402,43	1.440,71	12,0059
<b>5 HORAS</b>	1.752,62	1.800,46	12,0030
<b>6 HORAS</b>	2.101,51	2.158,88	6,2865

**Parágrafo 1º** - No caso de empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 (seis) horas diárias as partes convencionam a adoção do piso salarial por hora trabalhada, tomando-se como base de cálculo os valores estabelecidos no caput, não podendo ser inferior a **R\$1.191,51 (Hum mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)** mensais, com limite mínimo 120 horas por mês.

**Parágrafo 2º** - O pagamento proporcional do piso salarial instituído nesta cláusula não se aplica aos empregados que possuem redução de jornada de trabalho em razão das Empresas não funcionarem aos sábados.

**Parágrafo 3º** - A empresa, filiada ou não ao SEACES, que não efetivar o reajuste estabelecido neste instrumento, incorrerá na penalidade por descumprimento prevista na Cláusula 36ª da CCT 2017/2019.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos dos salários poderão ser efetuados através de cheque ou depósito na conta do empregado, nesse caso as empresas deverão abrir conta-salário para todos os seus empregados. Em ambas as hipóteses o pagamento deverá estar disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil bancário, do mês subsequente, conforme disposto na CLT.

**Parágrafo 5º** - Fica proibido qualquer tipo de discriminação racial, religiosa, política ou social no âmbito das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo vedada a prática de distinção de salários entre homens, mulheres, negros e portadores de deficiência física que exerçam as funções acobertadas por esta CCT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

#### A CLÁUSULA OITAVA DA CCT 2017/2019 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao SEACES, fornecerão, a partir de 01/05/2018, aos trabalhadores representados pelo SINTTEL e em sua base territorial, ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), no valor de **R\$ 14,27 (quatorze reais e vinte sete centavos)**, por dia efetivamente trabalhado aos empregados que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias de 6 (seis) horas. Em se tratando de novas admissões o fornecimento do Auxílio Alimentação se dará no prazo de 10 (Dez) dias após a data de admissão. O auxílio alimentação/refeição será fornecido até o 5º dia do mês em curso, ou seja (do mês trabalhando), e proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**Parágrafo 1º** - Exclusivamente para novos contratos público, privados e comerciais, **a partir de 01/06/2018**, e para as jornadas diárias inferiores a 06(Seis) horas, será concedido o benefício previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento) do valor do benefício concedido para a jornada diária de 06 (Seis) horas.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de até 20% (Vinte por cento) do valor do benefício, para os contratos firmados até 31 de Janeiro de 2012 e de até 15% (Quinze por cento) do valor do benefício, para os contratos firmados a partir de 01 de Fevereiro de 2012. Também é facultado às empresas descontar, no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Auxílio Alimentação recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências legais (atestados médicos, comparecimento em juízo, etc.).

**Parágrafo 3º** - Fica convencionado que as empresas promoverão o desconto em folha do percentual de até 10% (dez por cento) do valor do benefício a partir de 01/05/2018. Também as empresas descontarão no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Auxílio Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências legais (atestados médicos, comparecimento em juízo, etc.), observando-se para o desconto a quantidade de 22 dias/mês.

**Parágrafo 4º** - O fornecimento do benefício será efetivado no efetivo mês em curso, facultado às empresas descontar, no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Ticket's Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências injustificadas.

**Parágrafo 5º** - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função de particularidades contratuais contraídas junto aos tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, garante-

se a condição mais benéfica, sendo-lhes garantida o recebimento do benefício nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

**Parágrafo 6º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 7º** - Nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica desobrigada a fornecer o benefício aqui pactuado, ficando, nesses casos, autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de contrapartida do empregado no benefício. O Benefício estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS**

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação salarial em até 60 (sessenta) dias antes da data base da categoria de 2019, estabelecendo as partes, desde já, que durante o período de negociação fica mantida a eficácia da Convenção e Aditivo até a celebração do novo instrumento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As Controvérsias, por ventura resultantes da aplicação das normas contidas neste Aditivo à CCT 2017/2019, serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região. Por estarem assim, justas e acordadas, e para que produza os efeitos jurídicos, assinam, as partes, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, para que surta seus efeitos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuído ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Espírito Santo, a fiscalização do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, em todas as suas Cláusulas e condições, devendo a mesma ser depositada e registrada no referido órgão.

Vitória/ES, 24 de maio de 2018.

**NACIB HADDAD NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES**

**NILSON HOFFMANN**

**PRESIDENTE  
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ADITIVO CCT 2017/2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.